

Paula Parente Cantuaria Ramos

De: COPELI - Licitações
Enviado em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 18:55
Para: 'WDS Diretoria'
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL CONCORRÊNCIA 001/2021

Prezado Licitante,

Em atenção ao questionamento enviado, apresentamos as informações:

Resposta: Haja vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com esteio no art. 41 da Lei 8.666/1933, deve ser apresentado o comprovante de vínculo entre Responsável Técnico e empresa licitante, uma vez que há expressa exigência editalícia de apresentação de *"cópia original ou autenticada de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente). Pode ainda ser apresentada declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional"*.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli
Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036
licita@senado.leg.br



De: WDS Diretoria <diretoria@wdsengenharia.com>
Enviada em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 06:48
Para: COPELI <copeli@senado.leg.br>; COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL CONCORRÊNCIA 001/2021

Prezados, Bom dia

Trata o edital de :

Acerca deste expomos:

o item 4.1.4 c.1) cita que "A(s) comprovação(ões) de vínculo deverá(ão) ser feita(s) por meio de apresentação de cópia original ou autenticada de **contrato de trabalho**, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente). Pode ainda ser apresentada declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional"

Sobre este tema indagamos: Caso o profissional figure como responsável técnico ou quadro técnico na Certidão de Pessoa Jurídica do CAU ou CREA da empresa interessada, significando se o contrato de trabalho entre o profissional e a empresa foi devidamente registrado, mesmo assim é necessário anexar contrato de prestação de serviços, uma vez que a chancela do órgão de classe já garante a efetividade do vínculo empregatício?

Atenciosamente.



Wecslei Duarte
Diretor
Engenheiro Civil - CREA 0508337020
Engenheiro da Segurança do Trabalho
Técnico em Edificações

